



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.643, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 1618, DE 14 DE JULHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRNEY DE PONTES, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a reclassificação do Governo do Estado de São Paulo da região de Registro – DRS 12 na fase 3 amarela;

D E C R E T A

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1618/2020, que dispõe sobre a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 3º Nos termos do Anexo III, a que se refere o item 1, do Parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, atualizado pelo Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020, fica autorizado, no âmbito do Município de Cajati, o retorno seguro e gradual, desde que atendidos os protocolos setoriais instituídos pelo governo do estado de São Paulo através do Plano São Paulo para o atendimento presencial ao público de serviços apenas das atividades não essenciais descritas e autorizadas neste decreto.

Parágrafo único. A eficácia da autorização para funcionamento referida no *caput* ficará suspensa na hipótese de a Região do Vale do Ribeira regredir na classificação no Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

Art. 4º Os estabelecimentos essenciais com funcionamento autorizado até a data da publicação deste Decreto, continuarão autorizados a funcionar e reger-se-ão pelo disposto na legislação em vigor e por este Decreto, no que couber.

CAPÍTULO I ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES AUTORIZADOS

Art. 5º Ficam autorizados a funcionar, desde que sejam atendidas as condições restritivas de horários reduzidos e capacidade limitada, os seguintes serviços e atividades:

- I- estabelecimentos comerciais;
- II- prestadores de serviços;
- III- restaurantes, bares e similares;
- IV- salões de beleza e barbearias;
- V- academias;
- IV- igrejas e templos religiosos.

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados no *caput* deste artigo fica expressamente condicionado à observância das condições de prevenção e controle da transmissão e contaminação por COVID-19, previstas neste Decreto e na legislação pertinente em vigor, no protocolo sanitário geral e nos setoriais específicos disposto no anexo II do Decreto estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020.

Art. 6º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral, feiras livres e similares, realizados ao ar livre, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, evitar aglomeração e manter distanciamento social de 1,5 m.

~~**Parágrafo único.** Fica sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a organização de filas. (Incluído pelo Decreto nº 1.645/2020)~~

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a organização de filas, fiscalização sobre a proibição de aglomerações externas na área de influência do seu estabelecimento. (Incluído pelo Decreto nº 1.673/2020)

"**Art. 3º** Altera dispositivo do art. 1º do **Decreto nº 1.220/2015**, que passa a vigorar com o seguinte texto: **(Redação alterada pelo Decreto nº 1.673/2020)**"

SETOR/ATIVIDADE	Segunda a Sexta-feira dias úteis		Sábado		Domingos Feriados
Lanchonete, Pizzaria e Sorveteria	08h	23h	08h	02h	08h às 23h
Bar, Adegas e similares	08h	22h	08h	22h	08h às 22h

CAPÍTULO II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços, de serviços classificados como não essenciais, poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I- capacidade de atendimento limitada a 40%;
- II- ~~horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

II- ~~horário reduzido de funcionamento, limitado a 10 (dez) horas diárias;~~ **(Alterado pelo Decreto nº 1.673/2020)**

III- obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

IV- adoção dos protocolos de higiene e distanciamento e, ainda, disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes.

CAPÍTULO III CONSUMO NO LOCAL DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 8º Os restaurantes poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

I- priorizar áreas arejadas ou ao ar livre para a alimentação;

II- capacidade de atendimento limitada a 40%;

~~III- horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias;~~

III- *horário reduzido de funcionamento, limitado a 10 (dez) horas diárias;* **(Alterado pelo Decreto nº 1.673/2020)**

IV- obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes;

V- adoção dos protocolos de higiene e distanciamento com a implantação da reserva de assentos para evitar a aglomerações no local;

VI- disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento;

VII- seguir rigorosamente o protocolo setorial do Plano São Paulo de limpeza e higienização de ambientes.

~~**Art. 9º** Fica liberado o consumo local em lanchonetes, bares, adegas e afins, desde que sejam feitas em área arejadas ou ao ar livre, mantendo-se o distanciamento mínimo social e fica sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento a organização de filas, atendidas as determinações do art. 8º e incisos, sem prejuízo da manutenção e preferência pelas vendas por sistema *delivery* ou *drive thru*.~~

Art. 9º Fica liberado o consumo local em lanchonetes, bares, adegas e afins, desde que sejam feitas em área arejadas ou ao ar livre, mantendo-se o distanciamento mínimo social, atendidas as determinações do art. 8º e incisos, sem prejuízo da manutenção e preferência pelas vendas por sistema *delivery* ou *drive thru*. **(alterado pelo Decreto nº 1.645/2020)**

*"Parágrafo único. Permanece proibido o consumo local de bebida alcoólica. Fica limitado até às 22 horas o consumo de outras espécies, sem prejuízo do serviço *delivery* para após às 22 horas."* **(Redação do Parágrafo único, art. 2º do Decreto nº 1673/20)**

~~**Art. 10** Fica liberado o consumo local de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lanchonetes, adegas e afins, desde que respeitados os protocolos do art. 8º e 9º, sem prejuízo da manutenção e preferência pelas vendas por sistema *delivery* ou *drive thru*.~~

Art. 10 Fica proibido o consumo local de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lanchonetes, adegas e afins, sem prejuízo pelas vendas por sistema *delivery* ou *drive thru*, respeitados os protocolos do art. 8º e 9º. **(alterado pelo Decreto nº 1650/20)**

CAPÍTULO VI SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

Art. 11 Os salões de beleza e barbearias, poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

I- capacidade de atendimento limitada a 40%;

~~II- horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

II- *horário reduzido de funcionamento, limitado a 10 (dez) horas diárias; (Alterado pelo Decreto nº 1.673/2020)*

III- atendimento exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa das estações e utensílios;

IV- evitar a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;

V- disponibilizar para os funcionários e obrigar a utilização de luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;

VI- obrigatoriedade do uso de máscaras e adoção dos protocolos de higiene e distanciamento e, ainda, disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes.

CAPÍTULO VII ACADEMIAS

Art. 12 As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, estúdios de pilates, academias de *crossfit*, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação, poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

I - capacidade de atendimento limitada a 30%;

II- ~~horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias.~~

III- *horário reduzido de funcionamento, limitado a 10 (dez) horas diárias. (alterado pelo Decreto nº 1659/20)*

III- no máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre equipamentos em uso;

IV- o espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;

V- atendimento exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa dos móveis, equipamentos e objetos, intensificando a rotina de limpeza, garantindo a higienização completa ao menos 3 (três) vezes ao dia;

VI- nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos equipamentos;

VII- a água das piscinas devem ser trocadas regularmente;

VIII- evitar a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por aluno;

IX- fica restrita a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;

X- obrigatoriedade do uso de máscaras e adoção dos protocolos de higiene e distanciamento e, ainda, disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e alunos.

Parágrafo único. As atividades e práticas em grupo permanecem suspensas.

CAPÍTULO VIII DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

~~**Art. 13** As igrejas e templos religiosos de qualquer culto poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:~~

~~I- funcionamento e atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade;~~

~~II- limitação de 90 (noventa) minutos para a realização de cultos, missas, sessões e reuniões religiosas;~~

~~III- exigir o uso de máscara facial de frequentadores, funcionários, empregados, dirigentes, autoridades, colaboradores ou prestadores de serviços;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

- ~~IV garantir o distanciamento social por no mínimo por 1,5m (um metro e meio) entre os frequentadores com a implantação da reserva de assentos para evitar a aglomerações no local;~~
- ~~V disponibilizar meios adequados para higienização das mãos, como água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada e saída do estabelecimento, bem como no interior do estabelecimento para uso dos frequentadores;~~
- ~~VI recomenda-se a restrição de acesso de pessoas incluídas no grupo de risco, quais sejam: idosos, crianças e portadores de comorbidades;~~
- ~~VII manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado e remover o lixo de forma segura, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;~~
- ~~VIII proceder à limpeza especial e à desinfecção frequentes das superfícies mais tocadas;~~
- ~~IX reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários e restringir o número de entradas;~~
- ~~X inspecionar as pessoas em circulação para identificar possíveis sintomas;~~
- ~~XI fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores, dirigentes, autoridades e prestadores os equipamentos necessários à sua proteção individual, como máscaras, luvas, água e sabão, álcool em gel 70%, entre outros;~~
- ~~XII promover a divulgação de informações de boas práticas entre os frequentadores, empregados, funcionários, colaboradores, dirigentes, autoridades e prestadores;~~
- ~~XIII esclarecer a todos as regras e os protocolos a serem cumpridos;~~
- ~~XIV acompanhar a saúde de funcionários, empregados, colaboradores, dirigentes, autoridades e prestadores de serviços, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em casos de suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19. (revogado pelo Decreto nº 1.644/2020)~~

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este Decreto sujeitará o infrator medidas legais.

Art. 15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos e epidemiológicos do município indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 16 O disposto deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIRNEY DE PONTES

Prefeito do Município de Cajati

FERNANDO ANTONIO DA SILVA

Diretor do Departamento Jurídico

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração

PAULO CLEMENTE DA SILVA

Diretor Interino do Departamento de Saúde

RICARDO ANTONIO ROCKENBACH

Médico Epidemiológico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati(SP), 10 de setembro de 2020.

HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO

Chefe da Divisão Apoio Administrativo